



+

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLANTE
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4446, DE 1º DE MAIO DE 2020.

PRORROGA O DECRETO Nº 4433 DE 01/04/2020; Nº 4435 DE 08/04/2020 E Nº 4436 DE 09/04/2020; QUE TRATAM SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E PROCEDIMENTOS EM RAZÃO DA COVID-19.

RÉGIS LUIS ZIMMER, Prefeito Municipal de Rolante no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o art. 23, II da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as premissas determinadas pelo Governador do Rio Grande do Sul no Decreto nº 55184 de 15 de abril de 2020 e no Decreto nº 55.177 de 08/04/2020, possuem vigência e eficácia até 30/04/2020.

CONSIDERANDO o pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul de que as medidas até então adotadas para enfrentamento da COVID-19, devem permanecer por período indeterminado e que será adotado modelo de distanciamento controlado regionalizado, conforme síntese apresentada em 30/04/2020.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 55220 de 30 de abril de 2020, que ratifica o estado de calamidade em todo o território estadual autorizando a abertura e funcionamento dos empreendimentos localizados na região metropolitana, prorrogando de forma transitória o Decreto nº 55154 de 01/04/2020 até a entrada em vigor de Decreto que vier a estabelecer o sistema de distanciamento controlado.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam prorrogados os decreto nº 4433 de 01/04/2020; nº 4435 de 08/04/2020 e nº 4436 de 09/04/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à



+

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

epidemia causada pela COVID-19 e dá outras providências, nos itens que lhe competem, até 11/05/2020, podendo tal período ser prorrogado ou antecipado diante da publicação do decreto estadual que apresentará o modelo de distanciamento controlado regionalizado.

Art. 2º - Ficam suspensas, até 31/05/2020, em toda a rede pública de ensino municipal, estadual e federal, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em escolas, autoescolas de todos os níveis e graus, bem como de em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, em todo o território estadual, conforme determinação estadual.

§ único - Poderá ser adotado modelo de aulas e trabalhos a distância, conforme as autorizações e recomendações da Secretária Estadual da Educação.

Art. 3º - As aulas da rede privada de ensino permanecem suspensas por tempo indeterminado, enquanto não editado decreto quanto as recomendações e determinações ao modelo de distanciamento controlado regionalizado.

Art.4º - Os contratos mantidos com a administração pública municipal poderão ser suspensos, interrompidos e ou rescindidos de acordo com a atividade vinculada e pelo interesse público.

Este Decreto entra em vigor imediatamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, 1º (primeiro) dia do mês de maio de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.

RÉGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal de Rolante


Assessoria Jurídica Municipal
Fulvia Poliana Lamb Timmen
OABRS 44584